



RESOLUÇÃO 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe e aprova a POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A.

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da companhia, e

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constitui como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-RN);

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da EMPROTUR orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela EMPROTUR constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR regulamenta as disposições constantes nos arts. 5º, 6º e 7º do Estatuto Social da EMPROTUR, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610002.005196/2020-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR, a ser regida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR estabelece objetivos, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado a ser submetida pela EMPROTUR e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas:

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Dividendos: parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuídas aos acionistas;

II - Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;

III - Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social;

IV - Capital Social: É o valor dos bens ou dos recursos financeiros com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

Art. 4º A EMPROTUR, por meio de seus administradores, deverá:

I - estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício;

II - estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;

III - estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas; e

IV - definir as responsabilidades referentes às atividades relacionadas à proposta de destinação de resultado, ao pagamento de dividendos e à capitalização de reservas.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é norteada pelos seguintes princípios:

I - Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da EMPROTUR;

II - Sustentabilidade: ao realizar a proposta de pagamento de dividendos adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais;

III - Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 6º A distribuição de dividendos da EMPROTUR somente poderá ser realizada após debitar do Lucro Líquido do exercício, pelo menos, 5% (cinco por cento) deste valor, o qual será destinado para constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal a ser constituída pela EMPROTUR não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da EMPROTUR, nos termos do Estatuto Social vigente.

Art. 7º O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado, poderá ser pago ou recolhido ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), nos termos do art. 9º, §6º e §7º da Lei Federal n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

Art. 8º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 9º A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da EMPROTUR e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3.º art. 205 da Lei Federal n.º 6.404/76.

Art. 11. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é proposta pelo Conselho de Administração com fundamento nas informações recebidas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR será revisada e atualizada, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 14. A predominância de ações pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte implica na responsabilização que recai sob o Estado do Rio Grande do Norte para arcar com as despesas da EMPROTUR, em caso de déficit, bem como a prevalência de recebimento de dividendos, quando houver, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

Art. 15. Os dividendos anuais que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual serão partilhados igualmente entre os acionistas na exata proporção das ações que possuem, desde que respeitados os ditames legais, estatutários e das demais normas de regência.

Art. 16. Revogar expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procuradoria Geral do Estado

MARIA LÚCIA PESSOA SAMPAIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DUARTE SANTANA, Procurador Geral do Estado Adjunto**, em 24/02/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Pessoa Sampaio, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17544094** e o código CRC **215477B4**.

III- Notifico o interessado com o BOLETO DE MULTA;

IV- Ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação deste Termo de Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “ Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

01/03/2023, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização da DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 209, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a oferta da educação básica na etapa de Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Estadual de Tempo Integral Paulo Abílio – Umarizal/RN.

A Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob nº 00410029.001656/2022-87 - SEEC/GS/RN e do Parecer nº 01/2023 – CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação básica na etapa de Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Estadual de Tempo Integral Paulo Abílio, localizada na Av. Gavião, 101, Centro – Umarizal/RN .

Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos, o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Francisco Aristeu da Silva, matrícula nº 110.124-2, para substituir o Subcoordenador da Subcoordenadoria de Avaliação Educacional - SUAVE, Afonso Gomes Ferreira Filho, matrícula nº 123.700-4, no gozo de férias, no período de 27/02 à 29/03/2023, conforme §§ 1º e 3º, do Art. 38, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a Oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Informática na modalidade Educação à Distância - EaD, ministrado pela ESCOLA POLITÉCNICA BRASILEIRA, Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nº 00410029006807/2022-93-SEEC/GS e do Parecer nº 3/2023 - CEB/CEE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Informática, Eixo-Tecnológico: Informação e Comunicação na modalidade Educação à Distância - EaD, ministrado pela ESCOLA POLITÉCNICA BRASILEIRA, situada na Av. Nascimento de Castro, 1913, Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria da Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

*PORTARIA-SEI Nº 39, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no inciso VIII, do Parágrafo único, do art. 30da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em observância ao art. 22 do Decreto nº 32.136, de 28 de outubro de 2022, os servidores relacionados no quadro abaixo, para compor a Comissão que procederá ao inventário do exercício de 2022, dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ivonete Bezerra da Costa	102.507-4	Presidente
Ana Nery Macedo e Silva	071.064-4	Membro
Oziman Paulo de Oliveira	096.593-6	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente

(Assinado eletronicamente)

*Republicada por incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

do Rio Grande do Norte - IDEMA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS-PROCEDENTES-MULTA IMPOSTA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA, no uso das atribuições legais, torna pública as DECISÕES ADMINISTRATIVAS, julgando PROCEDENTES os Autos de Infração abaixo relacionados. Conforme disposto no artigo 67, inciso III, da LCE nº 272/2004, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar Recurso Administrativo,tomar as providências cabíveis e pagar a multa imposta, caso em que o boleto para recolhimento ficará disponível na Central de Atendimento. O Recurso não possui efeito suspensivo.

PROCESSO	EMPREENDEDOR/OBRIGAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR
2015-083803/TEC/AIDM-0027	SEJUC-SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DA CIDADANIA	40.799.652/0001-52	R\$ 15.001,00
	Autuado por operar sem licença a Penitenciária de Alcaçuz e o pavilhão V (Presídio Rogério Coutinho Madruga) pelo lançamento de efluentes sanitários dos pavilhões e descumprimento dos condicionantes da LRO 2010-041233/TEC/LRO-0272.		
2022-181557/TEC/AIDM-0112	GUTEMBERG LOURENCO	20.378.405/0001-75	R\$ 26.250,00
	AUTUADO por desenvolver a atividade de Fabricação de Produtos de Mandioca (Casa de Farinha), sem dispor de Licença Ambiental, conduzida essa considerada Infração Ambiental.		
2021-169659/TEC/AIDM-0302	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 5.000,00
	Autuado por descumprir a condicionante 6, da Licença Ambiental nº 2020-151707/TEC/RLO-0570 (Linha de Surgência ET-1055D), no município de Assu/RN.		
2021-169414/TEC/AIDM-0215	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 10.000,00
	Autuado por Descumprimento de Condicionante		
2021-170575/TEC/AIDM-0361	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 5.000,00
	Autuado por descumprimento de condicionantes de Licença Ambiental.		
2021-171325/TEC/AIDM-0397	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 5.000,00
	Autuado pelo descumprimento de condicionante da licença ambiental.		
2021-171422/TEC/AIDM-0414	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 20.000,00
	Autuado pelo descumprimento de condicionante da licença ambiental.		
2021-169397/TEC/AIDM-0206	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 20.000,00
	Descumprimento de condicionante 3, 4 e 5, da Licença Ambiental nº 2017-114215/TEC/RLO-1033 - ESTAÇÃO DE CAM-A		
2021-169441/TEC/AIDM-0230	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 5.000,00
	Autuado pelo descumprimento de condicionante da licença ambiental.		
2021-169499/TEC/AIDM-0254	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 10.000,00
	Descumprimento das condicionantes 4 e 5, processo da Licença ambiental nº 2018-119608/TEC/RLO-0161, Poços Produtores de código ET-1037 e ET-1040.		
2021-169569/TEC/AIDM-0280	PETROLEO BRASILEIRO S/A	33.000.167/1049-00	R\$ 15.000,00
	Autuado por descumprimento das Condicionantes 5 e 6, da Licença Ambiental nº 2017-108961/TEC/RLO-0459 Poço Produtor - MAG-0090), no município de Pendências/RN.		

Natal, 1 de março de 2023.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2023-AUTOS DE INFRAÇÃO-APRESENTAR DEFESA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 272/2004 e posteriores alterações, torna públicos AUTOS DE INFRAÇÃO referentes aos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam os autuados notificados a APRESENTAR DEFESA com a documentação que julgarem pertinente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data desta publicação.

PROCESSO Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF
2018-127410/TEC/AIDM-0318	JOSE DAVID DA SILVA - ME	302.192.300-00
2022-184087/TEC/AIDM-0184	FRANCISCO ROSENDO DA SILVA	631.704.774-04
2021-163289/TEC/AIDM-0115	ASSOC. DO PA DE REF.AGRARIA DOS PROD.RURAISS-ASSENT. PRIMEIRA LAGOA	04.420.466/0001-05
2021-163290/TEC/AIDM-0116	ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS RESIDENTES NO ASS. ESPRITO SANTO	03.710.904/0001-07
2021-163291/TEC/AIDM-0117	ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DO PROJETO DE ASSENT. MARIA DAS GRACAS	13.458.282/0001-17

Natal, 1 de março de 2023.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

RESOLUÇÃO 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe e aprova a POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A.

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social da companhia, e

CONSIDERANDO que a EMPROTUR foi criada com o objetivo de promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR se constituiu como uma empresa de economia mista e está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR-RN);

CONSIDERANDO que compete aos Administradores da EMPROTUR orientar a empresa quanto à prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistema de Controle Interno pela EMPROTUR constituem preceitos constitucionais em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de controles internos que atendam os princípios da transparência e a legalidade visando o alcance dos objetivos planejados;

CONSIDERANDO que a construção desta Resolução visa assegurar maior transparência, eficácia e efetividade aos recursos públicos aplicados para o cumprimento dos objetivos da EMPROTUR;

CONSIDERANDO que a EMPROTUR regulamenta as disposições constantes nos arts. 5º, 6º e 7º do Estatuto Social da EMPROTUR, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais) e na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12610002.005196/2020-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR, a ser regida nos termos da presente Resolução.

Art. 2º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR estabelece objetivos, princípios, parâmetros, procedimentos e atribuições relativas à proposta de destinação de resultado a ser submetida pela EMPROTUR e contempla o pagamento de dividendos, a retenção de lucro e a capitalização de reservas;

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Dividendos: parcela do Lucro Líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas;

II - Lucro Líquido: É a diferença entre a Receita Total menos o Custo Total, ou seja, é o resultado positivo que permanece após a subtração de todos os custos da empresa da receita total;

III - Reserva Legal: É o valor constituído para assegurar a integridade do capital social;

IV - Capital Social: É o valor dos bens ou dos recursos financeiros com que os acionistas contribuem para constituir uma empresa.

Art. 4º A EMPROTUR, por meio de seus administradores, deverá:

I - estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta de destinação de resultado do exercício;

II - estabelecer procedimentos para a realização do pagamento dos dividendos propostos;

III - estabelecer procedimentos para a retenção de lucros e capitalização de reservas; e

IV - definir as responsabilidades referentes às atividades relacionadas à proposta de destinação de resultado, ao pagamento de dividendos e à capitalização de reservas.

Art. 5º A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é norteada pelos seguintes princípios:

I - Prudência: a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da EMPROTUR;

II - Sustentabilidade: ao realizar a proposta de pagamento de dividendos adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais;

III - Atualização: a Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

Art. 6º A distribuição de dividendos da EMPROTUR somente poderá ser realizada após debitar do Lucro Líquido do exercício, pelo menos, 5% (cinco por cento) deste valor, o qual será destinado para constituição da Reserva Legal.

Parágrafo único. A Reserva Legal a ser constituída pela EMPROTUR não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da EMPROTUR, nos termos do Estatuto Social vigente.

Art. 7º O valor destinado ao pagamento de dividendos, apurado, poderá ser pago ou recolhido ao Estado do Rio Grande do Norte, na forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), nos termos do art. 9º, §6º e §7º da Lei Federal n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e da legislação pertinente.

Art. 8º O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o balanço do exercício.

Art. 9º A decisão de Distribuição de Dividendos e/ou pagamento de Juros sobre o Capital Próprio será de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da EMPROTUR e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10. Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, conforme § 3.º art. 205 da Lei Federal n.º 6.404/76.

Art. 11. As importâncias pagas ou recolhidas a título de Juros Sobre o Capital Próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores dos Dividendos distribuídos para todos os efeitos legais, conforme o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404/76. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais e estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR é proposta pelo Conselho de Administração com fundamento nas informações recebidas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. A Política de Distribuição de Dividendos da EMPROTUR será revisada e atualizada, periodicamente, sempre que necessário.

Art. 14. A predominância de ações pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte implica na responsabilização que recai sob o Estado do Rio Grande do Norte para arcar com as despesas da EMPROTUR, em caso de déficit, bem como a prevalência de recebimento de dividendos, quando houver, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual.

Art. 15. Os dividendos anuais que excedam o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anual serão partilhados igualmente entre os acionistas na exata proporção das ações que possuem, desde que respeitados os ditames legais, estatutários e das demais normas de regência.

Art. 16. Revogar expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DUARTE SANTANA

Procuradoria Geral do Estado

MARIA LÚCIA PESSOA SAMPAIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610282.000873/2022-48-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de KLAYVER CLAINN DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 228.938-5/1, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

JORGE AUGUSTO DE CASTRO

Respondendo pelo expediente de Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 563, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610189.000040/2023-26-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Matrícula/Vínculo: 241.743-0/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

JORGE AUGUSTO DE CASTRO - Respondendo pelo expediente de Subsecretário de Gestão e Planejamento

PORTARIA-SEI Nº 564, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 01510160.000153/2023-31-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de THAIS HELENA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula/Vínculo: 2258234/2, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

JORGE AUGUSTO DE CASTRO

Respondendo pelo expediente de Subsecretário de Gestão e Planejamento

Processo nº 00610004.004340/2022-14

PORTARIA-SEI Nº 581, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a equipe de acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para os exercícios de 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e; Considerando a Portaria-sei nº 222 (18232069), de 16 de janeiro de 2023, publicada no DOE edição nº 15.348 de 18 de janeiro de 2023, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - PDTIC, para os exercícios de 2023 e 2024, vigente a partir de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o Decreto nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), alterado pelo Decreto nº 31.371, de 07 de abril de 2022, resolve: Art. 1º Instituir a Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (EqAPDTIC) da Secretaria da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para os exercícios de 2023 e 2024.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (EqAPDTIC), sendo coordenado pelo primeiro:

I – Richila Sharon Diniz de Aquino,

II – Ana Beatriz Andrade de Oliveira,

III – Chander de Oliveira Pinheiro;

IV – Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller;

V – Zeus Justino de Lima;

VI – Gustavo Henrique Marinho de Oliveira;

VII – Ana Victória Andrade de Oliveira;

VIII - Larissa Richelly Figueiredo Barbosa;

IX – Patrick Fernandes da Silva.

Art. 3º São atribuições da coordenação da Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (EqAPDTIC):

I - Especificar os papéis e responsabilidades dos integrantes da equipe;

II - Reportar ao gestor máximo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Secretaria de Estado da Saúde Pública, o andamento da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de maneira mensal;

III - Analisar, junto aos membros, a viabilidade de execução e a priorização das metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

IV - Convocar as reuniões ordinárias de maneira mensal;

V - Convocar as reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 4º Cabe à Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (EqAPDTIC), a responsabilidade de exercer:

I - Operacionalizar os projetos (metas e ações) previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação em a coordenação da Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (EqAPDTIC);

II - Reportar ao coordenador da Equipe de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, quinzenalmente, o status de andamento das atividades previstas e possíveis impedimentos;

III - Participar ativamente das reuniões ordinárias de maneira mensal;

IV - Participar ativamente das reuniões extraordinárias, sempre que convocado.

Art. 5º A Equipe designada deverá apresentar, mensalmente, o Relatório de Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Núcleo Dirigente da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Art. 6º O exercício das funções inerentes a mencionada equipe será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

Processo nº 00610016.000038/2023-39

PORTARIA-SEI Nº 587, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Saúde 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, e da Seção III do Decreto nº 21.518, de 26 de janeiro de 2010 que trata da Aferição do Resultado da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados da Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Saúde - ADISS - referente ao ano avaliativo de 2022, que se encontra disponível no site oficial da avaliação de desempenho da SESAP, no endereço eletrônico www.avaliacaodedesempenho.rn.gov.br.

Parágrafo Único. O servidor poderá acessar o site através de sua senha individual e conferir sua nota respectivamente no ícone (pirâmide) referente ao ano de 2022.

Art. 2º Divulgar acerca dos prazos de recursos, conforme Seção V do Decreto nº 21.518./2010, que dispõe sobre o resultado da Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores da Saúde (ADISS), caberá pedido de reconsideração ao avaliador do servidor requerente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da homologação do resultado.

Art. 3º Considerar, pois, através deste ato, homologado o resultado da avaliação de desempenho referente ao ano avaliativo de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 28 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Processo nº 00610021.000123/2023-28

PORTARIA-SEI Nº 592, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Comissão Geral Avaliadora do Edital 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado para o Preenchimento de Vagas de Estágio Não Obrigatório da SESAP/RN